



Adendo nº 0899520/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0582581/2006

Processo COPAM Nº: 00173/1995/011/2006

Adendo nº 0899520/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0582581/2006 de
Revalidação de Licença de Operação

Empreendedor: Lafarge do Brasil S/A	DN	Código	Classe
Empreendimento: Lafarge do Brasil S/A	74/04	A-02-05-4	6
CNPJ: 61.40.3127/0068-53			
Atividade: Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento			
Endereço: Rodovia MG 170, km 04 – Boca da Mata - zona rural			
Município: Arcos/MG			
Referência: Supressão de vegetação			

1. INTRODUÇÃO

Em 16/08/2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento Lafarge do Brasil S/A, a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento, relativa ao processo PA nº.001731995/011/2006, Certificado nº 259/2007, com validade até 16/08/2013 e DNPM Nº 823.290/1972 para extração das substâncias minerais: calcário e dolomito.

Em 14/09/2010 a Empresa formalizou o processo de APEF nº 05166/2010 objeto deste adendo. Esclareça-se que o processo de APEF supra citado está vinculado ao processo de revalidação PA nº 00173/1995/011/2007.

O empreendimento possui anuência da Estação Ecológica do Corumbá, já que se localiza na zona de amortecimento da referida Unidade. Quanto ao estado de regularização junto ao DNPM, a Empresa possui Concessão de Lavra.

O Empreendimento Lafarge do Brasil S.A, está localizado em área rural no imóvel denominado "Fazenda Serra dos Varões/Chapadão", com área total de 95.00,00 hectares conforme registro sob matrícula nº 3.714, livro 2-RG, Fl: 01, do Cartório de Imóveis da Comarca de Arcos - MG.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



A área do imóvel é composta por campos e maciços calcários confrontando pelos seus diversos lados com indústrias de beneficiamento de calcário, agropecuária e mineração.

De acordo com informações constantes nos autos, a propriedade possui uma área de lavra a céu aberto com 15.60,83 hectares, um maciço rochoso ainda a explorar que abrange 43.19,17 hectares. Possui também uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN com área de 36.20,00 hectares que abrange a reserva legal da propriedade em área de 19.00,00 hectares constante à margem matrícula nº 3714 e o denominado “Buraco do Efraim”.

Cabe informar que consta nos autos o registro da matrícula nº 3.713 propriedade situada no lugar denominado “Posse Grande” com área total de 46.83,20 destacando que no imóvel juntamente com o descrito sob o nº. 3714 foi averbado um termo de compromisso como IEF, numa área de 83.00,00 hectares de RPPN.

Consta nos autos a cópia da Portaria IEF nº 143, de 26/12/2001 que reconhece como RPPN denominada RPPN Lafarge de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 83.00,00 hectares cujo imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Arcos sob o número 3.713 e 3.714.

Foi apresentada a cópia do mapa e memorial descritivo da RPPN protocolados junto ao cartório quando de sua criação objetivando verificar os limites da reserva em questão.

Ressalta-se que foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM ASF, Relatório com a finalidade de reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, constatando que a mesma encontra-se sinalizada com placas informativas, apresentando fitofisionomia de floresta estacional decidual e semidecidual em estágio avançado de regeneração, afloramentos rochosos, presença de uma dolina denominada “Buraco do Efraim” coberta por vegetação em estágio avançado de regeneração

2. DISCUSSÃO

2.1. Da supressão

Para promover a regularização da supressão de vegetação há necessidade da caracterização da área de intervenção. Para isso, a Empresa apresentou os documentos intitulados “Caracterização Biofísica da Área” e o PUP – Plano de Utilização Pretendida, ambos elaborados por Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves, CREA MG 54019/D ART nº 1-40815683. Conforme requerimento padrão do IEF, a supressão de vegetação será em 4,00 hectares. Foram apresentados mapa e memorial descritivo da área pleiteada ao desmate.

Em 23/11/2010 foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM ASF, sendo constatado que a cobertura vegetal da área alvo do desmate descrita de forma expedita nos documentos caracterização da flora e PUP, documentos apresentados nos autos do processo de APEF em discussão, retrata bem a descrição do Relatório de Vistoria Nº S ASF 264/2010 emitido pela equipe da SUPRAM ASF. Conforme Relatório de Vistoria, a supressão ocorrerá em

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

uma área situada no extremo noroeste de um maciço calcário, coberta pela tipologia florestal de floresta estacional decidual sobre capeamento terroso, com vegetação bastante homogênea uma vez que destacam-se duas espécies arbóreas, Aroeira do Sertão e Angico.

A metodologia utilizada para o levantamento de dados foi o de parcelas, onde foram lançadas 09 (nove) parcelas em formato retangular com área de 1250 m² (50 m x 25 m). Para o cálculo volumétrico do inventário florestal no levantamento de campo utilizou-se para mensuração do CAP e alturas dos indivíduos os aparelhos, fitas métricas, tinta spray, GPS para navegação, barbante, facão e foice.

Salienta-se que, diante da caracterização da cobertura vegetal da área pleiteada ao desmate, adotaremos que a vegetação é da fitofisionomia de floresta estacional decidual secundária entre os estágios inicial a médio de regeneração.

Por meio do Inventário quali-quantitativo de flora foram levantados 1.046 indivíduos arbóreos, sendo a de maior representatividade a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira do sertão) com 716 indivíduos levantados acompanhado da espécie *Anadenanthera macrocarpa* (angico) com 267 indivíduos.

Quanto ao volume de material lenhoso a ser gerado com a supressão da vegetação, conforme dados referentes ao cálculo do rendimento lenhoso apresentados, estima-se um volume de lenha de 314,00 m³, não sendo computado o volume de tocos e raízes.

Foi apresentado o plano de desmate, sendo a operação mista de destoca que refere-se a utilização de tratores de esteira, pá carregadeira e a utilização de moto-serra, esta última devido ao fato de que as máquinas não terão acesso a todos os locais de desmate. Segundo informado os trabalhos serão realizados por empresa terceirizada.

Ocorrerá o enleiramento da madeira objetivando a venda posterior do material lenhoso. Portanto, o destino do material lenhoso, resultante da supressão de vegetação da área, será a comercialização do produto florestal.

Já o solo, juntamente com o resíduo fino remanescente é considerado estéril para a mineração, que faz sua estocagem em depósitos pré determinados. Assim, após a retirada do material lenhoso, o restante do material gerado no processo de destoca, a medida que fora avançando na lavra do calcário, será retirado e levado diretamente ao local de recuperação de área degradada.

Foi apresentado o relatório de recuperação de área degradada, demonstrando o início do processo de recuperação na área da mina da Empresa Lafarge, onde a mina chegou a sua cota de fundo, onde não haverá mais rebaixamento. A área em questão está localizada na coordenada central UTM SAD 69 E-438575 e N-7753275 com área de 0.24,10 hectares.

Consta nos autos do processo o memorial descritivo do método de extração mineral, informando uma produção de 33.000 toneladas/mês de calcário calcítico e 57.200

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



toneladas/mês de calcário dolomítico. A empresa possui infra-estrutura de apoio a lavra constituída de estrutura para britagem, além de sanitários com instalação de fossas sépticas para apoio a mão-de-obra. Foi informado que atualmente existe uma pequena produção de estéril em relação a quantidade de material extraído, 1% do calcário calcítico e 3% do calcário dolomítico.

Foram apresentados os mapas das projeções para a lavra de calcário para os próximos 2, 4 e 6 anos.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação foram sugeridas no processo em pauta, algumas medidas a serem implantadas, sejam elas: adoção de uma sequência cronológica e uma distribuição espacial das operações para que haja sucesso no deslocamento dos animais para as áreas remanescentes e capões de vegetação. Cabe lembrar que a empresa possui anexa a área de exploração, a RPPN, local que abrigará a fauna por ventura existente na área objeto de desmate. Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

2.2. Patrimônio Arqueológico e Espeleológico

Quanto ao patrimônio arqueológico foi apresentado sob protocolo SUPRAM ASF R313510/2012 de 26/10/2012 a cópia do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2542/2012 de 08/11/2012. Este documento informa que o relatório final de diagnóstico e prospecção da área objeto de desmate foi aprovado pelo mesmo e que o empreendimento fica dispensado de executar pesquisa arqueológica, o que significa que não foram identificados bens de natureza arqueológica na área em questão.

Salienta-se que foi solicitado pelo IPHAN o Projeto de Educação Patrimonial incluindo informações relativas ao patrimônio Imaterial e edificado. Assim a Lafarge apresentou junto ao IPHAN o documento em questão sob protocolo nº006807/2012 de 10/09/2012 relativo ao "Laudo de Impacto sobre bens culturais de natureza imaterial" para sua avaliação e aprovação, o que foi condicionando pelo IPHAN....

A título de informação a Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial *"as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural"*.

Quanto ao patrimônio espeleológico, foi apresentada planta topográfica de detalhe da área de influência das cavidades existentes na propriedade demonstrando que a área pleiteada para desmate não interferirá de qualquer forma, em uma área localizada em um raio de 250 metros de cada cavidade identificada.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



2.3. Compensação Ambiental

Foi apresentado nos autos do processo em pauta, proposta para atendimento a compensação ambiental expressa na Lei 11.428/2006 e na Lei 14.309/2002, conforme consta na pag.14 do Plano de Utilização Pretendida: "...a empresa deverá ceder uma área anexo ao local donde esta sendo feito o desmatamento e junto a RPPN da empresa sendo um total de 4,00,00 hectares". Assim foi apresentado o mapa topográfico e memorial descritivo da área proposta.

Esclareça-se que a referida proposta deverá ser encaminhada à Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB para avaliação, de acordo com descrição da condicionante expressa no Anexo I desse adendo.

Capitulo IV do Art. 36 da lei 14.309/2002 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo tem por objeto a apreciação do pedido de supressão de vegetação para finalidade dos trabalhos de avanço da mina Serra dos Varões ou Chapadão, no município de Arcos – MG., pelo que requereu em 14.9.2010 o processo de APEF n.º 05166/2010, vinculado ao processo de revalidação PA nº 00173/1995/011/2007.

Em 16/08/2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento Lafarge do Brasil S/A, a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento, relativa ao processo PA n.º.001731995/011/2006, Certificado nº 259/2007, com validade até 16/08/2013.

O empreendimento é detentor da Concessão de Lavra – DNPM n.º 823.290/1972, para a extração das substâncias minerais: calcário e dolomito.

Conforme se verifica às fls. 15 dos autos, o empreendimento possui anuência da Estação Ecológica do Corumbá, já que se localiza na zona de amortecimento da referida Unidade.

O Empreendimento Lafarge do Brasil S.A, está localizado em área rural no imóvel denominado "Fazenda Serra dos Varões/Chapadão", com área total de 95.00,00 hectares matriculado sob o n.º 3.714, livro 2-RG, Fl: 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos - MG.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A área do imóvel é composta por campos e maciços calcários confrontando pelos seus diversos lados com indústrias de beneficiamento de calcário, agropecuária e mineração.

De acordo com informações constantes nos autos, a propriedade possui uma área de lavra a céu aberto com 15.60,83 hectares, um maciço rochoso ainda a explorar que abrange 43.19,17 hectares.

O empreendimento possui no imóvel supracitado uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Buraco do Efraim”, com área de 83,00,00 ha., juntamente com o imóvel matriculado sob o n.º 3713 – imóvel denominado Posse Grande, município de Arcos – MG. reconhecida através da Portaria IEF n.º 143, de 26.12.2001, publicada no DOEMG 27.12.2001, tudo conforme a AV.4-3714 da matrícula 3714. De acordo com detalhamento técnico feito neste parecer, a RPPN representa 36,20,00 ha. da matrícula n.º 3714, portanto, o restante se encontra na matrícula 3713.

Na certidão de Registro de imóvel matriculada sob o n.º 3714 consta a seguinte observação: “1)- No imóvel acima descrito foi averbado um Termo de Compromisso para conservação da área que gravará **83,00,00 has** como RPPN em caráter perpétuo, como se vê do Av.4.3714, à fl. 01 do livro 02, desta Serventia, em data de 17 de maio de 2002. 2)- No imóvel acima descrito foi feita uma **Reserva Florestal** numa área de **19,00,00 has**, como se vê da Av.5-3714 à fls. 01 do livro 02, desta Serventia, em data de 17 de maio de 2.002.”

Cabe informar que consta nos autos o registro da matrícula n.º 3.713, propriedade situada no lugar denominado “Posse Grande”, município de Arcos – MG., na qual consta a observação de que “No imóvel acima descrito juntamente com o descrito sob o n.º 3714 foi averbado um **termo de compromisso** com o **Instituto Estadual de Florestas**, numa área de **83,00,00 has** como Reserva Particular do Patrimônio Natural, como se vê na Av.4-3713, à fl. 01 do livro 02. desta Serventia em data de 17.05.2002.”

Ocorre que, da leitura da Certidão de Registro de imóvel referente à matrícula n.º 3713, não se constatou a averbação da reserva legal a ela inerente, portanto, tendo em vista que toda a propriedade ficou onerada com parte da RPPN, o empreendedor deverá apresentar proposta para a locação da reserva legal dessa propriedade na forma de compensação, o que ficará em condicionante.

Cabe ressaltar que a reserva legal é limitação administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles “...as limitações administrativas representam modalidades de expressão de supremacia geral que o Estado exerce sobre pessoas e coisas existentes no seu território, decorrendo do condicionamento da propriedade privada e nas atividades individuais ao bem estar da comunidade.”

Por outro lado, as RPPNs, a partir do ano de 2000 conquistaram o status de Unidades de Conservação, com a aprovação da Lei 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), fazendo do Brasil o único país da América Latina a incluir as reservas privadas no seu sistema oficial de áreas protegidas.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Embora sejam classificadas como unidades de uso sustentável, as RPPN poderiam ser consideradas como de proteção integral “de fato”, uma vez que o item do artigo 21 da referida lei que possibilitava a extração de recursos naturais em uma RPPN, foi vetado pelo Presidente da República. Como ao Executivo cabe apenas o poder de veto, não lhe sendo permitida a alteração de redação ou quaisquer modificações, a não ser a supressão de trechos da lei aprovada pelo Congresso Nacional, as RPPN permaneceram entre as unidades de conservação de uso sustentável. Hoje, as RPPN estão em vias de se tornar a primeira categoria com um regulamento próprio após o SNUC. Esta regulamentação é fruto do esforço conjunto dos proprietários, através de suas associações e Confederação Nacional, e dos órgãos ambientais governamentais.

Assim dispõe o art. 14 da Lei 9985/2000:

“Art. 14. *Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:*

(...)

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.”

O imóvel (matrícula 3714) possui ainda uma área de reserva legal com área de 19.00,00 ha., conforme consta na Av.5.3714.

Assim, ante o fato de a RPPN ser considerada unidade de conservação de uso sustentável, cujo uso é muito mais restritivo que o da reserva legal, e, ao ter sido sobreposta à área de reserva legal da matrícula 3714, deu a esta (reserva legal) um caráter de perpetuidade e não simplesmente de limitação administrativa. Neste sentido já se posicionou a ilustre Procuradora do IBAMA Dra. Sônia Wiedmann, ou seja, de que não há nenhum impedimento legal para que a RPPN seja sobreposta à área de reserva legal.

Foi apresentada a cópia do mapa e memorial descritivo da RPPN protocolados junto ao cartório quando de sua criação objetivando verificar os limites da reserva em questão.

O pedido de regularização da supressão de vegetação veio acompanhado de “Caracterização Biofísica da Área” e o PUP – Plano de Utilização Pretendida, mapa e memorial descritivo da área pleiteada ao desmate. Conforme requerimento padrão do IEF, a supressão de vegetação será em 4,00 hectares.

Em 23/11/2010 foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM ASF, tendo sido constatado que a supressão ocorrerá em uma área coberta pela tipologia florestal de floresta estacional decidual sobre caapeamento terroso, com vegetação bastante homogênea uma vez que destacam-se duas espécies arbóreas, Aroeira do Sertão e Angico, portanto, da fitofisionomia de floresta estacional decidual secundária entre os estágios inicial a médio de regeneração.

Por meio do Inventário quali-quantitativo de flora foram levantados 1.046 indivíduos arbóreos, sendo a de maior representatividade a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira do sertão) com 716 indivíduos levantados acompanhado da espécie *Anandenanthera macrocarpa* (angico) com 267 indivíduos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Quanto ao volume de material lenhoso a ser gerado com a supressão da vegetação, conforme dados referentes ao cálculo do rendimento lenhoso apresentados, estima-se um volume de lenha de 314,00 m³, não sendo computado o volume de tocos e raízes. Conforme dados técnicos deste parecer, o volume apurado com a destoca (tocos e raízes) será utilizado para recuperação de área degradada.

Foi apresentado o plano de desmate, sendo a operação mista de destoca que refere-se a utilização de tratores de esteira, pá carregadeira e a utilização de moto-serra, esta última devido ao fato de que as máquinas não terão acesso a todos os locais de desmate. Segundo informado os trabalhos serão realizados por empresa terceirizada.

O empreendedor deverá efetuar o pagamento da taxa florestal, inclusive do rendimento de tocos e raízes, conforme determinado pelo decreto estadual 36110/1994, o que ficará em condicionante.

Quanto ao patrimônio arqueológico foi apresentado sob protocolo SUPRAM ASF R313510/2012 de 26/10/2012 a cópia do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2542/2012 de 08/11/2012. Este documento informa que o relatório final de diagnóstico e prospecção da área objeto de desmate foi aprovado e que o empreendimento fica dispensado de executar pesquisa arqueológica, o que significa que não foram identificados bens de natureza arqueológica na área em questão.

Consta ainda do referido documento que *“A presente aprovação se constitui em anuência deste Iphan para a emissão de autorização para exploração Florestal – APEF ou Documento autorizativo para Intervenção ambiental – DAIA conforme solicitado pelo órgão licenciador, na área do empreendimento.”*

Salienta-se que foi solicitado pelo IPHAN o Projeto de Educação Patrimonial incluindo informações relativas ao patrimônio Imaterial e edificado. Assim a Lafarge apresentou junto ao IPHAN o documento em questão sob protocolo n.º 006807/2012 de 10.9.2012 relativo ao “Laudo de Impacto sobre bens culturais de natureza imaterial” para sua avaliação e aprovação, o que foi condicionando pelo IPHAN.

Quanto ao patrimônio espeleológico, foi apresentada planta topográfica de detalhe da área de influência das cavidades existentes na propriedade demonstrando que a área pleiteada para desmate não interferirá de qualquer forma, em uma área localizada em um raio de 250 metros de cada cavidade identificada.

Compulsando os autos da Licença de Operação, bem como os da Revalidação da Licença de Operação, verificou-se que não foram cobradas as compensações ambientais previstas na Lei 9985/2000 (SNUC), Lei estadual 14309/2002 (Lei Florestal do Estado de Minas Gerais) e Lei federal 11.428/2006 (Mata Atlântica)

Foi apresentado nos autos do processo em pauta, proposta para atendimento a compensação ambiental expressa na Lei 11.428/2006 e na Lei 14.309/2002, conforme consta na pag.14 do Plano de Utilização Pretendida. A proposta é de a empresa ceder uma área anexo ao local donde esta sendo feito o desmatamento e junto à RPPN da

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

empresa sendo um total de 4,00,00 hectares”. Assim foi apresentado o mapa topográfico e memorial descritivo da área proposta.

Ressalta-se que a proposta e compensação prevista na Lei federal n.º 11428/2006, deverá ser protocolada perante à GCA/CPB/IEF, o que ficará em condicionante.

Além da compensação acima mencionada, o empreendimento está sujeito à compensação prevista no art. 36 da Lei estadual n.º 14.309/2002, o qual disciplina que :

“O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.”

Esta proposta de compensação também deverá ser protocolada perante a GCA/CPB/IEF, o que ficará em condicionante.

Ressaltamos que a Lei 14309/2002, revogou a lei 10561/1991, que também já previa em seu art. 8º cobrança da compensação ambiental hoje prevista no art. 36 da retro citada Lei 14309/2002, portanto, é o entendimento que o empreendimento está sujeito à referida compensação, o que ficará em condicionante.

Durante análise deste processo foi verificado que deverá ser solicitada compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC), DN COPAM 94/2006 e Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11 devido aos impactos não mitigáveis gerados pela atividade.

Outrossim, a Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece em seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, a Lafarge Brasil S.A. enquadra-se nos requisitos estabelecidos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração aos impactos continuados em razão da operação do empreendimento, ficando esta em condicionante.

Importa esclarecer ainda que, nos termos do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, estabelece o seguinte:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

(...)

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000”

“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Face ao exposto, sugere-se a concessão da autorização para exploração florestal – desmate com destoca – conforme requerido pelo empreendedor, mediante o cumprimento das condicionantes aqui estabelecidas.

4. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **deferimento** do pedido **de autorização para exploração florestal da empresa Lafarge do Brasil S/A.**

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Area (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (x) não		
Supressão de vegetação	(x) sim () não	4,00,00	314,00 m³
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Data: 06/11/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5	





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO I

		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Lafarge do Brasil S/A		
CNPJ: 61.40.3127/0068-53		
Atividade: Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento		
Processo COPAM PA nº 001731995/011/2006		
Localização: Rodovia MG 170, km 04 – Boca da Mata - zona rural – Arcos - MG		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 16/08/2013
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar perante à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, proposta de compensação a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB a área proposta para o cumprimento da medida compensatória preconizada na Lei 11.428.	30 dias
2	Efetuar o pagamento da taxa florestal, inclusive do rendimento de tocos e raízes, conforme determinado pelo decreto estadual 36110/1994, o que ficará em condicionante.	30 dias
3	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009.	30 dias

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 06/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
Divinópolis – MG
CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220

DATA: 06/11/2012